



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. nº 19
Proj. Lei nº 07/10

LEI Nº. 3308 DE 29 DE ABRIL DE 2010.

(Autógrafo nº. 13/10, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 07/10, Rogério Frediani - PSDB).

Revoga e acrescenta dispositivos ao Art. 2º. da Lei nº. 2.299/03, modificado pela Lei nº. 3.125/08.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal, mantendo e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº. 2.299/03, acrescido pela Lei nº. 3.125/08, a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º. Acrescenta Art. 2º A, à Lei nº. 2.299/03, que passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 2º A – Para expedição da 1ª Licença de "serviço de táxi", de que trata o *caput* do Art. 2º, deverá o requerente figurar na lista de ordem do protocolo da PMU, mediante data de entrada do requerimento, cuja licença só se dará, pela ordem de preferência, após triagem feita pela PMU:

I – aquele que estiver comprovadamente desempregado e sustenta mais filhos menores ou que tenha dependente portador de alguma necessidade especial;

II – aquele que estiver aposentado, com renda até 2 (dois) salários, mínimo nacional e sustenta família, com maior número de filhos menores de idade;

III – aquele que tem atividade remunerada, com renda até 2 (dois) salários, mínimo nacional, mas sustenta mais filhos menores de idade;

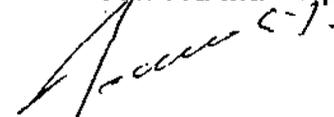
IV – aquele que tem atividade remunerada, mas sustenta filho (a) universitário;

V – aquele que estiver aposentado, com renda até 2 (dois) salários, mínimo nacional e não sustenta família;

VI – aquele que estiver comprovadamente desempregado e solteiro."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 29 de abril de 2010.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente

Rua Hans Staden, 467- Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br